



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 121/2025



Protocolo: 061426



12/02/2025 11:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 121/2025

**DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO",
PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS
PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado o projeto "ParCão", para a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos do Município de Betim.

Parágrafo Único - As áreas destinadas ao projeto "ParCão" serão abertas ao público diariamente, durante o horário de funcionamento dos parques públicos.

Art. 2º As áreas exclusivas para cães deverão contar com equipamentos para lazer e prática de atividades físicas, como rampas, túneis, obstáculos, áreas verdes, bebedouros, entre outros.

§1º Os equipamentos e estruturas das áreas exclusivas para cães deverão ser mantidos em bom estado de conservação e segurança, sendo proibido o uso de equipamentos danificados.

§ 2º Dentre os equipamentos disponíveis nas áreas exclusivas, torna-se obrigatória a instalação de bebedouros para os cães, que deverá ser feita em pontos estratégicos, garantindo o acesso fácil aos animais, assim como lixeiras e bancos para os tutores.

§ 3º As áreas exclusivas ainda deverão contar com sinalização clara e visível, indicando as normas de uso e as penalidades para o descumprimento das mesmas.

§ 4º As áreas destinadas ao projeto "ParCão" serão delimitadas e cercadas, a fim de garantir a segurança dos cães e seus tutores.

Art. 3º Fica determinado que as áreas exclusivas para cães deverão ser de uso exclusivo dos animais, sendo proibida a entrada de pessoas sem cães, acompanhadas de cães considerados agressivos, e comerciantes ambulante nas áreas destinadas ao projeto.

§1º Considera-se para os fins deste artigo como cão agressivo aquele que apresentar comportamentos que possam oferecer risco à integridade física de pessoas, outros animais ou ao patrimônio públicos/privado.

§2º Os cães que frequentarem as áreas exclusivas deverão estar com as vacinas em dia e identificados com coleira e/ou microchip.

§3º Durante a atualização da área exclusiva, fica vedada a realização de atividades que possam causar danos ou riscos à integridade física dos cães nas próximas às áreas exclusivas, como a soltura de fogos de artifício, arremesso de objetos pontiagudos ou tóxicos, entre outros.

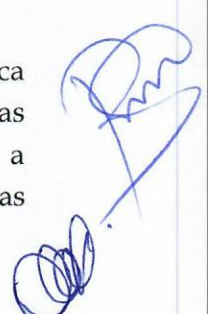
§4º Cabe a responsabilidade aos tutores de cães durante o uso destes às áreas exclusivas do projeto "ParCão" o zelo pela segurança e integridade física de seus animais.

§5º Fica proibido o uso de coleiras com choque elétrico, retráteis ou de enforcamento, assim como o uso de objetos de vidro ou outros materiais cortantes nas áreas exclusivas para cães.

§6º Os tutores de cães e munícipes que descumprirem as normas estabelecidas nesta lei estarão sujeitos à multa de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Os tutores dos cães que frequentarem as áreas exclusivas deverão manter os animais sob controle, evitando a aproximação excessiva de outros cães e pessoas, e deverão ainda manter a limpeza e a higiene do espaço, estando munidos de sacolas para recolherem as fezes de seus animais.

Art. 5º Fica determinado que a administração pública deverá realizar campanhas educativas para conscientização sobre o uso correto das áreas exclusivas para cães, assim como campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação, do controle de parasitas e da adoção responsável de cães nas áreas exclusivas.



Art. 6º Fica determinado que o projeto "ParCão" deverá ser implantado em, no mínimo, três parques públicos do Município de Betim, em áreas de fácil acesso e com grande fluxo de pessoas.

Art. 7º A administração pública poderá promover a realização de eventos e atividades nas áreas destinadas ao projeto "ParCão", com o objetivo de promover a socialização e a interação entre cães e seus tutores, assim como campanhas de vacinação e feiras de adoção.

Art. 8º A administração pública poderá firmar parcerias com entidades privadas, ONGs e associações de proteção animal para a implantação e manutenção das áreas exclusivas para cães.

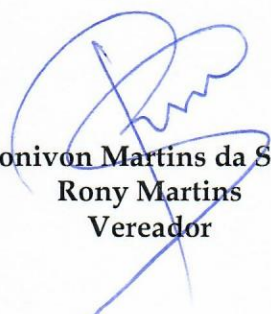
Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do projeto "ParCão" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.


Cláudio Fernandes
Claudinho
Vereador


Ronivon Martins da Silva
Rony Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar áreas exclusivas para cães em parques públicos no município de Betim, denominado "Parcão". Essa iniciativa se justifica pela crescente demanda dos proprietários de animais de estimação por espaços públicos de lazer adequados para seus animais, assim como pela importância do convívio social e da atividade física para a saúde e bem-estar dos cães.

Atualmente, é comum observar a presença de animais em parques e áreas verdes da cidade, no entanto, a falta de estrutura adequada para acomodar esses animais acaba gerando conflitos com outros frequentadores desses espaços. A criação de áreas exclusivas para cães, além de solucionar esses conflitos, irá proporcionar um espaço adequado para a socialização e atividades físicas dos animais, o que contribui para a saúde e bem-estar dos mesmos.

Vale ressaltar que a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos também é uma tendência mundial, presente em diversas cidades do mundo, sendo uma prática que traz benefícios tanto para os proprietários dos animais quanto para a população em geral. Além disso, essa iniciativa também pode contribuir para o aumento da conscientização da população sobre a importância da posse responsável de animais de estimação.

Por fim, é importante destacar que a presente proposta está em consonância com as políticas públicas voltadas para a proteção e bem-estar dos animais, bem como com a garantia do direito de lazer e convívio social de seus proprietários. Desta forma, o projeto "Parcão" se apresenta como uma iniciativa relevante e necessária para o município de Betim.

Neste íterim, o presente projeto de lei visa garantir o bem-estar dos cães e promover a convivência harmoniosa entre todos os usuários dos parques públicos no município de Betim, motivo pelo qual conto com o voto favorável e com a colaboração dos nobres pares desta Casa.

